



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (capsulas de café, açúcar refinado, biscoito, água mineral, adoçante dietético, café torrado e moído, chá de camomila, chá de erva cidreira e chá de erva doce) materiais de limpeza (álcool, balde, saco para lixo, pulverizador, luva de limpeza, pano, desinfetante, óleo peroba), materiais diversos (colher descartável, prato descartável, leiteira, porta talheres, copo descartável, papel toalha, lâmpada, recarga de gás e pilha), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:** Dia 10 / 02 / 2022 às 15 (quinze) horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, no site www.campanha.mg.leg.br ou na sala da Diretoria Administrativo Financeiro, à Rua Padre Natuzzi, 79, Bairro Centro, Campanha/MG.

• **ESCLARECIMENTOS:** [e-mail licitacaocamaracampanha@gmail.com](mailto:licitacaocamaracampanha@gmail.com) (35) 3261-1891, ou Sala da Diretoria Administrativo Financeiro no horário das 12:00 às 18:00



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG “Terra do cientista Vital Brazil”

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

A Câmara Municipal da Campanha, torna público aos interessados que, estará realizando PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 210/2022, e na forma da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

1.1. A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, neste Município, no dia **10 de fevereiro de 2022**, com início às **15 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Padre Natuzzi, 79, centro, ou pelo telefone



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

(35) 3261 – 1891 no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda à sexta-feira, ou pelo endereço eletrônico licitacaocamaracampanha@gmail.com

1.4. Qualquer alteração posterior será disponibilizada na página da Internet – <https://www.campanha.mg.leg.br/>

2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios (capsulas de café, açúcar refinado, biscoito, água mineral, adoçante dietético, café torrado e moído, chá de camomila, chá de erva cidreira e chá de erva doce) materiais de limpeza (álcool, balde, saco para lixo, pulverizador, luva de limpeza, pano, desinfetante, óleo peroba), materiais diversos (colher descartável, prato descartável, leiteira, porta talheres, copo descartável, papel toalha, lâmpada, recarga de gás e pilha), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

2.2 Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

3.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 3.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento ou ainda, no sistema informatizado quando este for disponibilizado pelo município.

3.4. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

3.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 3.1. a 3.4 e no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022
LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO____)
CNPJ:
ENVELOPE 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA- MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

LICITANTE: ____ (DADOS COMPLETO____)
CNPJ:
ENVELOPE 2 (DOCUMENTAÇÃO)

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

4.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a aceitação dos fatos ocorridos durante a mesma.

4.8. O representante credenciado é autorizado pela empresa licitante a representá-la. Sendo assim. Na fase de lances **NÃO SERÁ ADMITIDO O USO DE CELULAR.**

4.9. Os documentos indicados no Edital, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

5.2. Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - Não serão aceitas propostas enviadas meio eletrônico ou qualquer outra forma que não a estipulada neste edital.

6.2 - A proposta, cujo prazo de validade fixado pela Câmara Municipal em **60 dias**, deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

a.1) o nº do **CNPJ** deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) descrição dos materiais ofertados, contendo especificações e características detalhadas para cada item ofertado, frente às especificações contidas no Objeto deste Edital, de modo que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

c) o **preço**: em moeda nacional, **preço unitário e total para o item licitado**. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital;

6.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações.

7.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.6.1. A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal de acordo com o artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998 e alterações posteriores;
- b) Em caso do Alvará Sanitário ou licença Sanitária vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;
- c).Deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, e alterações posteriores.

8.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item **8.1.3 e 8.1.4**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal da Campanha, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.2.3 O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.3, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

8.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame.

9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Recebida a impugnação, a pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DO PRAZO

12.1 – O prazo de validade do pregão será de 12(doze) meses, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

12.2 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal da Campanha, à Rua Padre Natuzzi, 79, Centro.

12.3 – Os produtos água mineral, recarga de gás e o café deverão ser entregues conforme demanda da Câmara durante o período da vigência do contrato, devendo a entrega ocorrer em até 6 (seis) horas a partir da solicitação do pedido. Os demais produtos deverão ser entregues em sua totalidade em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da autorização de fornecimento de compra emitida pelo Departamento Administrativo Financeiro desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

12.4 – Não será permitida na entrega a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

12.5. Na situação acima, caso verifique-se a não conformidade com alguma das exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **em até 7 dias úteis após**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições dos materiais entregues, conforme item 12.4 do Edital .

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. A Câmara Municipal da Campanha, poderá conceder revisão dos preços, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela empresa vencedora do certame, nos termos do art. 65 inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.3.1 - Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

13.3.2 - O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

13.3.3 - A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

13.3.4- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.4. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

13.5 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões , nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

13.6 - O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

13.6.1. O desembolso será mensal, durante a vigência do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 100, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
01.02.03.01.031.0001.2.005.3390.30.00

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

15.2-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

15.3.Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

15.4.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal da Campanha, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

16.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, ou deixar de apresentar a declaração solicitada no item anterior, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Câmara Municipal da Campanha o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

17.3 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

17.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

17.5 – É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocamaracampanha@gmail.com

17.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.9. A Câmara Municipal da Campanha poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.11. Integram este Edital de Pregão:

- ANEXO I** - Termo de Referência.
- ANEXO II** – Minuta de contrato
- ANEXO III** – Modelo de credenciamento específico
- ANEXO IV**– Modelo de Declarações
- ANEXO V** – Modelo de Enquadramento ME/EPP
- ANEXO VI** – Modelo de Proposta de Preços

Campanha, 03 de janeiro de 2022.

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
Pregoeira

Este edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

PREGÃO Nº 02/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Objetivo:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (capsulas de café, biscoito, água mineral, adoçante dietético, café torrado e moído, chá de camomila, chá de erva cidreira e chá de erva doce) materiais de limpeza (álcool, balde, saco para lixo, pulverizador, luva de limpeza, pano, desinfetante, óleo peroba), materiais diversos (colher descartável, prato descartável, leiteira, porta talheres, copo descartável, papel toalha, lâmpada e pilha).

Justificativa:

A aquisição de material de limpeza e Gêneros Alimentícios destina-se a suprir o Almoxarifado e dessa forma atender as demandas dos setores da Câmara Municipal, assegurando o contínuo fornecimento desses materiais para utilização nas atividades administrativas.

Critério de Julgamento: O critério de julgamento será o de **menor valor total do item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Do Prazo: 01 (um) ano, mediante a assinatura do contrato.

Adjudicação do Objeto: Menor Preço Unitário

Validade da Proposta: de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.

Do Pagamento:

-O pagamento será efetuado mensalmente **após a entrega**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições dos materiais, conforme item 12 do Edital .

- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Item	Descrição do Equipamento	Quant.	AVALIAÇÃO DE
------	--------------------------	--------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

	OBS.: As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade e para as águas, número de registro no Ministério da Saúde		CUSTOS
			Valor Unitário Médio Estimado
01	Colher descartavel branca extra forte para café – Pct. Com 500 un.	02	R\$ 3,14
02	Alcool liquido 70% INPM –Frasco de 1 litro	08	R\$ 7,91
03	Pratos plásticos brancos descartáveis 15 cm de diametro – 100 unidades	35	R\$ 1,94
04	Balde Multi Uso em Plastico com alca de metal 5 litros	02	R\$ 7,66
05	Copos plásticos brancos descartáveis 200 ml- caixa com 2.500 unidades	02	R\$ 175,45
06	Saco para lixo, 30 litros, preto, rolo com 30 sacos	06	R\$ 12,20
07	Saco para lixo, 50 litros, preto, rolo com 20 sacos	06	R\$ 11,40
17	Papel toalha interfolhado folha dupla com 200 folhas	07	R\$ 8,52
08	Leiteira canecao fervedor extra forte antiaderente, na cor preto – 2 litros	02	R\$ 52,82
09	Porta talheres escorredor em plástico com 3 divisórias	01	R\$ 12,78
10	Pulverizador borrifador manual 500 ml, bico gatilho	05	R\$ 9,15
11	Luva de limpeza látex amarela tamanho M	05	R\$ 8,93
12	Pano flanela G algodão, na cor laranja – 1x24	05	R\$ 2,74
13	Desinfetante bactericida perfumado 2 litros	08	R\$ 5,82
14	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- chococino.	05	R\$ 27,06
15	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- cappuccino.	05	R\$ 27,06
16	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- expresso.	05	R\$ 27,06
17	Óleo peroba tradicional para madeiras escuras, 200 ml	01	R\$ 10,64
18	Pacote de biscoito de maisena, 350 gramas	10	R\$ 5,27
19	Pacote de biscoitos salgados com 2 embalagens individuais, 200 gramas	10	R\$ 2,96
20	Lampada eletrônica led de alta potencia, para ambientes externos com as seguintes especificações: Watts: 20w Cor da luz: branco-frio Voltagem: 110V/220V Fluxo Luminoso: 1.600 lúmens (lm) Eficiencia luminosa: 80 lm/w Dimensao: 12X6,5cm	08	R\$ 25,46
21	Lampada eletrônica led, para ambientes internos com as	08	R\$ 16,06



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

	seguintes especificações: Watts: 15w Cor da luz: branco-frio Voltagem: 110V/220V Fluxo Luminoso: 1.311-1350 lúmens (lm) Eficiência luminosa: 83 lm/w Dimensao: altura 126 mm X largura 68mm		
22	Pilhas alcalina palito AAA, de qualidade igual ou superior a Duracell	20	R\$ 13,54
23	Pilhas alcalina pequena AA, de qualidade igual ou superior a Duracell	20	R\$ 9,64
24	Água Mineral Natural sem Gás em garrafas pet, com tampa de rosca e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Características físicoquímicas PH: igual ou acima de 6,45. Garrafa de 500ml, fardo com 12 unidades	100	R\$ 13,98
25	Água Mineiral com Gás em garrafas pet, com tampa de rosca e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Características físicoquímicas PH: 5,45. Garrafa de 500 ml fardo com 12 unidades	200	R\$ 17,88
26	Água Mineral Natural Galão de 20 Litros sem Gás, com tampa e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	100	R\$ 11,00
27	Adoçante líquido 75 ml tipo sucralose	02	R\$ 13,57
28	Café torrado e moído - pacote 500g ²	50	R\$ 18,38

² Café Gourmet, torrado e moído de 1º Qualidade, com Selo de Pureza ABIC e símbolo de qualidade ABIC (Especial) ou acompanhado de Laudo válido emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), observando-se o NMQ (Nível Mínimo de Qualidade), de acordo com a Norma de Qualidade/PQC, conforme segue: a. Acondicionamento: pacotes de 500g (quinhentos gramas) embalados a vácuo puro, com registro da data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem; b. Prazo de validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data da efetiva entrega do produto; c. Qualidade Global: Gourmet, ou seja, nível mínimo de 7,3 (sete vírgula três), em escala sensorial de zero a dez na classificação oficial brasileira, com no máximo de 15% de grão P.V.A.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

29	Chá de Camomila (Cx. Com 10 sachês)	10	R\$ 3,99
30	Chá de Erva-doce (Cx. Com 10 sachês)	10	R\$ 3,99
31	Chá de Hortelã (Cx. Com 10 sachês)	10	R\$ 3,99
32	Recarga de Gás GLP - botijão 13kg ³	03	R\$ 105,00
33	Açúcar refinado 1ª qualidade, cor branca, pacote com 1 kg, apresentar sobre forma de cristais, uniforme e ausente de odores estranhos. Deve conter, na embalagem, identificações do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	02	R\$ 4,89

Disponibilidade Orçamentária e Financeira para a Despesa –

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária 01.02.03.01.031.0001.2.005.3390.30.00, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022.

Recebimento e Fiscalização –

A Diretoria Administrativo Financeiro atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para aliberação dos pagamentos à contratada. O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior. A Câmara reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo de Execução e Local de Entrega –

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizado à Rua Padre Natuzzi, 79, Bairro Centro, Campanha, Minas Gerais.

Os produtos água mineral, recarga de gás e o café deverão ser entregues conforme demanda da Câmara durante o período da vigência do contrato, devendo a entrega ocorrer em até 6 (seis) horas a partir da solicitação do pedido.

Os demais produtos deverão ser entregues em sua totalidade em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da autorização de fornecimento de compra emitida pelo Departamento Administrativo Financeiro desta Câmara.

Critério de Aceitabilidade do Objeto –

(Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, com ponto de torra médio, moagem média/fina, grau/ponto de torra disco de AGTRON entre 45 e 65 (APRESENTAR DECLARAÇÃO DO GRAU/PONTO DE TORRA). d. Aspecto: torrado e moído, em pó homogêneo; e. Tipo de Café: Café 100% arábica, não sendo admitida presença de conillon; f. Bebida: Mole, admitindo-se bebida dura ou apenas mole.

³ O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Diretoria Administrativo Financeiro da Câmara recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 80% da validade total, contado a partir da data de sua entrega no Almoxarifado da Câmara.

Forma de Pagamento -

1) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Diretoria Administrativo Financeiro da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, mediante entrega de boleto fiscal.

2) A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3) A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Pagamento de Multas e Penalidades

1) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

2) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Condições Gerais

1) A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto licitado.

2) A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3) Rege-se o objeto desta licitação pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022

PREGÃO Nº 02/2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DA CAMPANHA E A
EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

A Câmara Municipal da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 03.644.213/0001-44, sito a Rua Padre Natuzi, 79 – Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, nesta ato representada pelo Presidente Sr. Rodrigo José de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-12.208.861 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 068.813.426-24, brasileiro, denominado CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à, inscrita no CNPJ sob o n°, neste ato representada por seu (sua) Representante ou Responsável Legal, Senhor (a), a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, assim como pelas condições do Edital Pregão 02/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios (capsulas de café, biscoito, água mineral, adoçante dietético, café torrado e moído, chá de camomila, chá de erva cidreira e chá de erva doce) materiais de limpeza (álcool, balde, saco para lixo, pulverizador, luva de limpeza, pano, desinfetante, óleo peroba), materiais diversos (colher descartável, prato descartável, leiteira, porta talheres, copo descartável, papel toalha, lâmpada e pilha), conforme descrição constante do ANEXO I- Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n° 02/2022, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

2.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1° - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO :

3.1. O valor total deste contrato é de R\$____(____), conforme relação dos itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Marca	R\$ Unitario	R\$ Valor Total
1					



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

3.2 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado até o dia 7 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e boleto fiscal.

3.3 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Câmara Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

3.4 - Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

3.5 - O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica desta Câmara.

3.6 - A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

3.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.8 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 7 (sete) **dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante entrega de boleto fiscal.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 O cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros será:

4.3.1. O desembolso será mensal, durante a vigência do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida previamente de acordo com a disponibilidade financeira. Os recursos serão oriundos da fonte 100, pagos pela conta corrente no. 16.322-8, portanto, o cronograma de desembolso máximo será da assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A forma de execução do contrato assim como as obrigações que a contratada estará sujeita constam no Termo de Referência no ANEXO I, correndo por conta da empresa que entrega os materiais as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas entre outros decorrentes da execução do contrato.

5.2. A fiscalização dos itens entregues será feita nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

Pela Diretora do Departamento Administrativo Financeiro da Câmara, para acompanhamento e verificação da conformidade com objeto do Edital, verificação se os itens atendem ao solicitado no edital.

5.3. Caso verifique-se a não conformidade com as exigências mínimas especificadas no Edital, o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente CONTRATO será vigente a partir da sua assinatura, juntamente com a emissão de ordem de início e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

6.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2022, na modalidade Pregão nº 02/2022, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.03.01.031.0001.2.005.3390.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pela Diretoria Administrativo e Financeira da Câmara.

§1º - A Diretoria Administrativo Financeira atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

§2º - A Diretoria Administrativo Financeiro da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- a) Recusar os equipamentos ou produtos que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- b) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais a fazer a substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- a) entregar o objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.2-O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.3.Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

11.4.O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Presidente da Câmara, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

Parágrafo Único: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG *“Terra do cientista Vital Brazil”*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. O extrato deste Contrato será publicado em Órgão da Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro mural de avisos da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

14. São Condições Gerais desse Contrato:

14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

14.4. A Câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.5. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

14.7. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.8. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara ao direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14.2 As partes elegem o Foro da Comarca da Campanha, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

14.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Campanha de janeiro de 2022.

Rodrigo José de Carvalho
Presidente
Contratante

Empresa
Contratada

Visto Jurídico

Testemunhas

1 – Nome

Assinatura

2 – Nome

Assinatura

PROCESSO N° 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

ANEXO III

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º, através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto a Câmara Municipal da Campanha, no Pregão n.º 02/2022, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

PROCESSO N° 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n° 02/2022:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA QUE:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante

PROCESSO N° 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022

ANEXO V



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS
DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão nº 02/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022**

ANEXO VI



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ N° submete à apreciação desta Comissão de Licitação a proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (capsulas de café, açúcar refinado, biscoito, água mineral, adoçante dietético, café torrado e moído, chá de camomila, chá de erva cidreira e chá de erva doce) materiais de limpeza (álcool, balde, saco para lixo, pulverizador, luva de limpeza, pano, desinfetante, óleo peroba), materiais diversos (colher descartável, prato descartável, leiteira, porta talheres, copo descartável, papel toalha, lâmpada, recarga de gás e pilha), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	Descrição do Equipamento OBS.: As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade e para as águas, número de registro no Ministério da Saúde	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Colher descartavel branca extra forte para café – Pct. Com 500 un.	02			
02	Alcool liquido 70% INPM –Frasco de 1 litro	08			
03	Pratos plásticos brancos descartáveis 15 cm de diametro – 100 unidades	35			
04	Balde Multi Uso em Plastico com alca de metal 5 litros	02			
05	Copos plásticos brancos descartáveis 200 ml- caixa com 2.500 unidades	02			
06	Saco para lixo, 30 litros, preto, rolo com 30 sacos	06			
07	Saco para lixo, 50 litros, preto, rolo	06			



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

	com 20 sacos				
17	Papel toalha interfolhado folha dupla com 200 folhas	07			
08	Leiteira canecao fervedor extra forte antiaderente, na cor preto – 2 litros	02			
09	Porta talheres escorredor em plástico com 3 divisórias	01			
10	Pulverizador borrifador manual 500 ml, bico gatilho	05			
11	Luva de limpeza látex amarela tamanho M	05			
12	Pano flanela G algodão, na cor laranja – 1x24	05			
13	Desinfetante bactericida perfumado 2 litros	08			
14	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- chococino.	05			
15	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- cappuccino.	05			
16	Capsula de café Nescafé dole gusto, caixa com 16 capsulas- expresso.	05			
17	Óleo peroba tradicional para madeiras escuras, 200 ml	01			
18	Pacote de biscoito de maisena, 350 gramas	10			
19	Pacote de biscoitos salgados com 2 embalagens individuais, 200 gramas	10			
20	Lampada eletrônica led de alta potencia, para ambientes externos com as seguintes especificações: Watts: 20w Cor da luz: branco-frio Voltagem: 110V/220V Fluxo Luminoso: 1.600 lúmens (lm) Eficiencia luminosa: 80 lm/w Dimensao: 12X6,5cm	08			
21	Lampada eletrônica led, para ambientes internos com as seguintes especificações: Watts: 15w Cor da luz: branco-frio	08			



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

	<p>Voltagem: 110V/220V Fluxo Luminoso: 1.311-1350 lúmens (lm) Eficiência luminosa: 83 lm/w Dimensão: altura 126 mm X largura 68mm</p>				
22	Pilhas alcalina palito AAA, de qualidade igual ou superior a Duracell	20			
23	Pilhas alcalina pequena AA, de qualidade igual ou superior a Duracell	20			
24	<p>Água Mineral Natural sem Gás em garrafas pet, com tampa de rosca e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Características físicoquímicas PH: igual ou acima de 6,45. Garrafa de 500ml, fardo com 12 unidades</p>	100			
25	<p>Água Mineiral com Gás em garrafas pet, com tampa de rosca e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC 275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega. Características físicoquímicas PH: 5,45. Garrafa de 500 ml fardo com 12 unidades</p>	200			
26	<p>Água Mineral Natural Galão de 20 Litros sem Gás, com tampa e lacre com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega com condições de acordo com RDC</p>	100			



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

	275/2005 da ANVISA e RDC 274/2005 da ANVISA e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.				
27	Adoçante líquido 75 ml tipo sucralose	02			
28	Café torrado e moído - pacote 500g ⁴	50			
29	Chá de Camomila (Cx. Com 10 sachês)	10			
30	Chá de Erva-doce (Cx. Com 10 sachês)	10			
31	Chá de Hortelã (Cx. Com 10 sachês)	10			
32	Recarga de Gás GLP - botijão 13kg ⁵	03			
33	Açúcar refinado 1ª qualidade, cor branca, pacote com 1 kg, apresentar sobre forma de cristais, uniforme e ausente de odores estranhos. Deve conter, na embalagem, identificações do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	02			
Item	Descrição do Equipamento OBS.: As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade e	Quant.			

⁴ Café Gourmet, torrado e moído de 1º Qualidade, com Selo de Pureza ABIC e símbolo de qualidade ABIC (Especial) ou acompanhado de Laudo válido emitido por laboratório habilitado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), observando-se o NMQ (Nível Mínimo de Qualidade), de acordo com a Norma de Qualidade/PQC, conforme segue: a. Acondicionamento: pacotes de 500g (quinhentos gramas) embalados a vácuo puro, com registro da data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem; b. Prazo de validade: No mínimo 12 (doze) meses a partir da data da efetiva entrega do produto; c. Qualidade Global: Gourmet, ou seja, nível mínimo de 7,3 (sete vírgula três), em escala sensorial de zero a dez na classificação oficial brasileira, com no máximo de 15% de grão P.V.A. (Pretos, Verdes e Ardidos), isento de bebidas rio ou riozona, com ponto de torra médio, moagem média/fina, grau/ponto de torra disco de AGTRON entre 45 e 65 (APRESENTAR DECLARAÇÃO DO GRAU/PONTO DE TORRA). d. Aspecto: torrado e moído, em pó homogêneo; e. Tipo de Café: Café 100% arábica, não sendo admitida presença de conillon; f. Bebida: Mole, admitindo-se bebida dura ou apenas mole.

⁵ O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”

para as águas, número de registro no Ministério da Saúde				
--	--	--	--	--

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

- O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e emissão de boleto.

- O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

....., xx dede 2022

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG
“Terra do cientista Vital Brazil”